

5 — O parecer emitido pela comissão referida no número anterior é analisado pelo júri de cada curso que deliberará sobre o provimento ou não da reapreciação, e lavrará a respetiva ata.

6 — Compete ao Serviços Académicos, de acordo com ata a entregar pelo Presidente do Júri de cada curso, informar os candidatos do provimento ou não do pedido de reapreciação.

Artigo 12.º

Realização das entrevistas e afixação das classificações

1 — Findo o processo de decisão da reapreciação terá lugar a realização das entrevistas de todos os candidatos.

2 — Após a realização das entrevistas, as classificações das provas escritas ou das provas escritas e orais e da entrevista de cada candidato e a classificação final, numa escala de 10-20 valores, arredondados às centésimas, excetuando-se os candidatos reprovados, em que apenas figurará a menção de reprovado, serão afixados pelos Serviços Académicos em pauta com base em ata elaborada e entregue pelo Presidente do Júri de cada curso.

3 — As classificações referidas no número anterior integram o processo de cada candidato.

Artigo 13.º

Recurso da decisão final

Da decisão final do Júri cabe recurso para o Reitor do ISCTE-IUL.

Artigo 14.º

Efeitos e validade da aprovação nas provas

1 — A aprovação nas provas realizadas no ISCTE-IUL confere ao candidato habilitação de acesso para a candidatura à matrícula e inscrição no ISCTE-IUL no curso para o qual as provas tenham sido realizadas, desde que existam vagas.

2 — A aprovação da candidatura à matrícula e inscrição apenas é válida nos dois anos subsequentes à realização das provas.

3 — Excepcionalmente, poderão ser aceites candidatos que tenham realizado as provas em outros estabelecimentos de ensino, desde que existam protocolos estabelecidos para este efeito.

4 — Os candidatos aprovados conservam o direito de apresentar a candidatura ao concurso especial a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, até ao fim do prazo de validade fixado pelo artigo 22.º do Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 106/2002, de 1 de fevereiro, e alterada pela Portaria n.º 1/2005, de 3 de janeiro.

Artigo 15.º

Seriação

1 — Os candidatos serão seriados pelos Serviços Académicos por ordem decrescente da classificação final obtida nas provas destinadas a avaliar a capacidade para acesso ao ensino superior.

2 — Em caso de empate será dada prioridade aos candidatos que tenham obtido aprovação em ano mais recuado.

Artigo 16.º

Anulação

1 — É anulada a inscrição nas provas e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma aos candidatos que:

- Prestem falsas declarações ou não comprovem as que prestarem;
- Tenham atuado de modo fraudulento durante as provas;
- Obterem posteriormente habilitação de acesso ao Ensino Superior no Exame Nacional a matrícula e a inscrição no curso do ISCTE-IUL efetuada ao abrigo das condições especiais de acesso e ingresso dos maiores de 23 anos.

Artigo 17.º

Emolumentos

Os emolumentos relacionados com o ingresso no ISCTE-IUL dos maiores de 23 anos não titulares da habilitação de acesso ao ensino superior serão fixados anualmente pelo Reitor.

Artigo 18.º

Prazos

No caso de as datas limites referidas no Anexo I não coincidirem com dias úteis será considerado como data limite o dia útil seguinte.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão decididos por Despacho do Reitor do ISCTE — IUL.

Artigo 20.º

Produção de efeitos e revogação

1 — O disposto no presente regulamento produz efeitos a partir da data do Despacho de aprovação pelo Reitor do ISCTE-IUL nos anos letivos de 2011/12 e seguintes.

2 — Ficam revogados o Despacho n.º 16082/2009, de 4 de junho de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 314, de 14 de julho de 2009, alterado pelo Despacho n.º 4782/2011, de 18 de fevereiro de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de março de 2011.

24 de janeiro de 2012. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

ANEXO I

Calendário das provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos do ISCTE-IUL pelos maiores de 23 anos

Descrição	De	Até
Afixação dos conteúdos das provas		30 janeiro
Afixação da data das provas		30 março
Inscrições para provas	15 abril	15 maio
Afixação da listagem das inscrições nas provas.		17 maio
Realização das provas escritas ou das provas escritas e orais.	20 maio	27 maio
Afixação da classificação das provas escritas ou das provas escritas e orais		31 maio
Realização das entrevistas	18 junho	25 junho
Afixação das pautas com a classificação final.		30 junho
Período de candidatura	Igual ao prazo definido anualmente pela tutela para os Concursos Especiais.	

205676898

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 149/2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 327/2007-L/D e Apensos, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dr.ª Carla Pinto Faria, portadora da cédula profissional n.º 16617L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Senhora Advogada arguida em 21.11.2011, pelo que, se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 02.12.2011.

25 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

205676962